

CONTRATO Nº 048/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024009027.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil constituída na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.982.490/0001-74 com sede na Avenida C-11, QD 117 LT 15 sala 03 nº 804, Setor Sudoeste – Goiânia – GO, neste ato representada pela Sra. Roberta Xavier Pelissari Tomaz, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.080.801-75, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Autos nº 2024009027, que versam sobre a contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de 01 (um) monta-cargas destinado ao atendimento da farmácia e posterior manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Contratação Direta, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) cujos prazos, especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados / entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) / produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição do(s) serviço(s) / da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço / produto de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados / produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados / produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Contratação Direta, após a execução dos serviços / entrega dos produtos e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos / executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos / prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos / serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação / regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais / Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR – __ Termo Aditivo).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço / pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Contratação Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial;
- e
- b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item **“ii”** anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- A vigência do presente instrumento será por 24 (vinte e quatro) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedida em Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA
ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 048/2025.

I – OBJETO

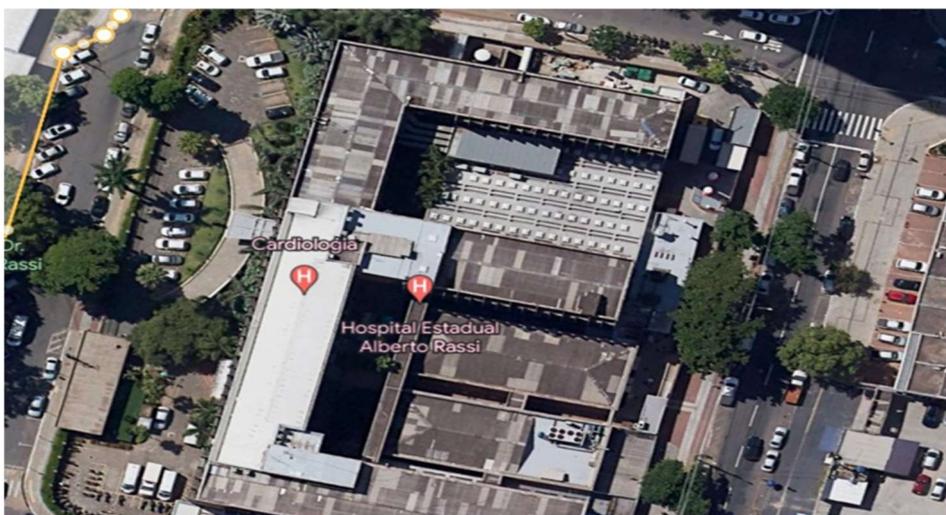
Este termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fabricação, instalação, e posterior manutenção de 01 (um) monta-carga destinado ao atendimento da farmácia. O equipamento será localizado na área externa, próxima à subestação do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	<p>Fabricação, instalação e manutenção de Monta Carga para atender à Farmácia, entre o primeiro e o Quarto pavimento, nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como o fornecimento de todo material, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme premissas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Transporte para cargas; b) Estrutura metálica para instalação de monta carga externo, revestida por placas de aço – Caixa de corrida enclausurada (perfis e chapas) c) Porta manual lateral; d) Casa de máquinas superior; e) Dimensão aprox.: 75 x 1200 x 1750 altura; f) Número de paradas: 04 (quatro), sendo entrada e saída opostas; g) Capacidade de carga: 300 kg (trezentos quilos); h) Portas: 04 unidades de abertura lateral de 3 folhas; i) Tração: Sistema com cabos de aço motor freio; j) Máquina: motor fixado na estrutura superior; k) Velocidade (m/m): 9,00 m/m; l) Percurso aproximado (metros): 20 m; m) Botoeiras: 4-Externas com acabamento em aço inox a ser instalada nos Pavimentos. Com 1 (um) botão para chamar. Mais IPD indicador de posição digital; n) Piso: pedra de granito; o) Sistema de travamento de segurança para evitar que o elevador funcione com portas abertas; p) Cabina: com uma lâmpada de Led no teto; q) 01 Quadro de comando Eletrônico automático para 4 Paradas. Com Placa r) 05 - Guias para o percurso da Cabina; 	01	R\$ 170.000,00

	<p>s) 06-Limites Fim de curso;</p> <p>t) 04- Corrediças de Nylon para cabine</p> <p>u) 04- Corrediça de nylon para contra peso</p> <p>v) 01-Cabine Com Acabamento Em Aço Inox, Dimensão 75 x 1200 x 1750 altura;</p> <p>w) 40-Braquetes para fixar as guias;</p> <p>x) 03-Lances de Cabo de Aço;</p> <p>y) 01-Limitador de Velocidade no sistema de segurança;</p> <p>z) 01-polia de Tensora;</p> <p>aa) 01-cabo de aço sistema de segurança;</p> <p>bb) Sistema de segurança;</p> <p>cc) Revestimento: elevador todo revestido com painéis em aço inoxidável exceto o piso.</p> <p>dd) Ausência de casa de máquinas;</p>		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PERÍODO DE 24 MESES			R\$ 170.000,00

II—LOCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Avenida Anhanguera, Nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO.



III – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MONTA CARGA

Fabricação, instalação, e manutenção de **Monta Carga** para atender à **Farmácia**, entre o **Primeiro e Quarto pavimento**, nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como o fornecimento de

todo material, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme premissas abaixo:

- a) Quantidade: 01 (Um) Monta carga;
- b) Paradas: 04 (quatro), (1°, 2°, 3°, 4°) sendo entrada e saída opostas;
- c) Aberturas/Entradas: 04 (quatro) unilaterais;
- d) Percurso: aproximadamente 20,00 metros;
- e) Capacidade útil: não inferior a 300 kg
- f) Velocidade do carro: 9,00 m/s;
- g) Alimentação: rede elétrica trifásica, com aterramento;
- h) Enclausuramento: caixa corrida em estrutura metálica, fornecida pela contratada;

A contratada deverá realizar uma visita técnica ao local da obra para levantamento das dimensões exatas da cabine do elevador de carga. As medidas a serem levantadas incluem: altura, largura, profundidade, espessura das paredes e piso, carga máxima permitida no piso, distância entre pavimentos e condições existentes no local.

Após a visita, um relatório técnico detalhado deverá ser apresentado junto à proposta. Este relatório, que deve ser elaborado em formato PDF, incluirá: medidas precisas dos equipamentos, especificações técnicas dos materiais a serem utilizados, projeto de instalação, dimensionamento da estrutura de apoio e cronograma de execução das obras.

Adicionalmente, deverá ser apresentado um projeto que contemple o percurso do elevador, a ser submetido à aprovação e compatibilização com a arquiteta responsável. É importante ressaltar que a execução das obras só será autorizada após a aprovação deste projeto. A visita técnica será agendada e acompanhada por um representante da contratante, garantindo a precisão das informações coletadas.

IV - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de confecção e instalação de **01 (um) monta-carga** novo no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, obedecendo todas as características técnicas e,
2. O prazo de entrega dos equipamentos, montagem e instalação deve ser feita em um prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, após a emissão da autorização de serviço ou recebimento da ordem de compra,
3. Após a conclusão da instalação e durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para preservar os equipamentos serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar, durante a entrega definitiva dos equipamentos, um plano de manutenção, acompanhado de documentação de responsabilidade técnica pela execução da instalação e das manutenções, o qual será sujeito à prévia aprovação do CONTRATANTE. Esse plano deve conter detalhes sobre as rotinas, frequência e relatórios a serem seguidos durante as intervenções de manutenção,
4. Em seus projetos, a CONTRATADA deverá estabelecer os parâmetros para caixa do elevador, local da base das máquinas de tração e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação do equipamento, considerando que a caixa do monta-carga não está executada. Deverá também definir se os pontos de energia elétrica para iluminação, pontos de elétrica para os trabalhos de montagem e testes do elevador e os demais pontos de força existentes estão de acordo com os parâmetros de montagem.
5. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação do projeto e das especificações do equipamento, pela equipe técnica do CONTRATANTE;

6. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções;
 7. A visita técnica nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG é obrigatória para conhecer as instalações, local de instalação dos equipamentos, avaliar a logística e executar todos os levantamentos pertinentes ao objeto do contrato, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, pois eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, por possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.
 8. Será lavrado Termo de Vistoria. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, pelo Representante Legal ou representante com Procuração Pública. A não realização de vistoria técnica no local resultará na desclassificação da empresa proponente.
 9. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
 10. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios aprovados pelo mesmo.
 11. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
 12. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior do prédio, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e das pessoas.
 13. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.
 14. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser o indicado pela CONTRATADA em sua proposta, por ocasião da licitação.
 15. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
 16. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
1. A fabricação, serviços de instalação dos elevadores deverão obedecer rigorosamente:
 - Legislação do Sistema CONFEA/CREA: Decisão Normativa N° 36 de 31 de julho de 1991 – Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.

- Legislações municipais e federais (leis e decretos):
- ABNT NBR NM 207: 1999 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- ABNT NBR 16083: 2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.
- ABNT NBR 16042: 2012 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.
- ABNT NBR NM 267: 2002 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- ABNT NBR 14712: 2013 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- ABNT NBR 14364: 1999 – Elevadores e escadas rolantes – Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- ABNT NBR 5665: 1983 Versão Corrigida: 1987 – Cálculo do tráfego nos elevadores.
- NM 313:2017, NBR 16858-1/2, NBR 5410, NBR-5666-TB-6 e NBR 13994;
- Disposições legais da União e do Governo Estadual e Municipal;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
3. Cumprir o prazo de entrega dos equipamentos, montagem e instalação deve ser feita em um prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, após a emissão da autorização de serviço ou recebimento da ordem de compra e enviar em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de compra uma proposta de cronograma físico, contemplando datas com as etapas dos serviços com previsão de entrega dos equipamentos, montagem, instalação e start para funcionamento e uso;
4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
5. Cumprir todas as normas regulamentadoras, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
7. Fornecer mão de obra, capacitada, treinada e com experiência para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos;

9. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;
10. Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
11. Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados;
12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
15. Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), estas normas serão repassadas a CONTRATADA durante a execução dos serviços, conforme exigências descritas nos manuais dos órgãos Certificadores. Cumprir também as orientações da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas.
16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
17. Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
18. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
19. Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;
20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;
21. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
22. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
23. Manter os locais onde o serviço está sendo prestado, devidamente organizado e higienizado;
24. Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do CONTRATANTE, bem como as orientações da NR32, RDC 06, rotinas e normas internas da CONTRATANTE;
25. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;

26. Providenciar, às suas expensas, os exames de saúde física e mental do colaborador e apresentar comprovante ao SESMT do HGG;
27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE; salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
28. Atender às solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina, sendo que em caso de urgência para executar deve ser imediato;
29. Após realizar a retirada dos equipamentos já existentes nos locais de instalação para substituição dos mesmos por equipamentos novos, a CONTRATADA deverá informar de imediato à CONTRATANTE esta ação, para decisão desta última de destinação dos entulhos e resíduos gerados;
30. Preencher e apresentar diariamente ao fiscal o diário de obras devidamente assinado;
31. Apresentar relatório técnico das atividades executadas ao final da execução;
32. Os quadros elétricos deveram estar devidamente identificados com anilhas, terminais e digrama unifilar;
33. Os quadros elétricos deveram estar devidamente identificados de acordo com sua utilização e sinais de advertências;
34. Toda infraestrutura elétrica deverá estar devidamente tubulada e fixada de acordo com as normas técnicas e de segurança, tanto interna como externa;
35. Material de consumo para instalação (broca, estopa, disco de serra, eletrodo e outros), andaimes, transporte vertical assim como demolições e remoção de entulhos é por conta da CONTRATADA;
36. Antes do início do serviço, a empresa deverá encaminhar à Gerência de Manutenção Predial, declaração nominando quais serão os colaboradores que executarão o contrato na Unidade, bem como a qualificação dos mesmos;
37. Instalar/chumbar e fazer quaisquer adequações civis necessárias de forma a garantir a instalação dos equipamentos;
38. Transporte completo de todos os equipamentos e materiais necessários para execução de serviço;
39. Equipamentos em geral para entrega, montagem e instalação dos equipamentos, tais como escadas, andaimes, balancinho, guincho e outros que forem necessários.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do serviço, por meio de representante designado pela CONTRATANTE;
2. Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;
3. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA,
4. Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Orientar a CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE;
8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da execução do serviço prestado. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
2. *A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.*
3. *A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.*
4. *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas cabíveis.*
5. *Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.*
6. *A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.*
7. A equipe Técnica e de fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados serviços, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

VIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento dos elevadores objeto deste contrato por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva necessários à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega definitiva dos elevadores, plano de manutenção a ser aprovado previamente pela CONTRATANTE, com as rotinas, periodicidade e relatórios a serem adotados nas manutenções.

Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito pelo CONTRATANTE até a efetiva correção pela CONTRATADA. Na hipótese de substituições de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pelo CONTRATANTE da peça, componente ou equipamento novo.

A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

Em decorrência da garantia prestada, a CONTRATADA se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

QUANTO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o executor do contrato, no horário definido pelo executor de contrato. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal, desde que solicitado previamente ou a contratada firme acordo através de notificação oficial.
2. A CONTRATADA deve apresentar ao executor do contrato as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo executor do contrato.
3. A quantidade de intervenções corretivas será admitida como indicador para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva.

QUANTO A MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A Manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do hospital ou quando requerida pelo executor do contrato.
2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela contratada, mediante abertura de ordem de serviço, dentro dos seguintes limites:

- Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento após a abertura da ordem de serviço será de 30 (trinta) minutos;
- Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da ordem de serviço.
 - O prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do hospital, ou seja, 24 horas.
 - No caso de mais de um elevador encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da ordem de serviço a contratada.

Em qualquer dos casos, a contratada fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação a contratada.

3. Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 7 (sete) dias úteis.
4. Decorridos os prazos descritos nos itens acima, sem o atendimento devido, fica o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.
5. Se para atender alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a

quantidade alocada, a contratada deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para o atendimento daquele chamado, sem ônus para a contratante e de acordo com os prazos definidos para atendimento das solicitações.

EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

1. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva objeto desta licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e a conservação do seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), das cabines dos elevadores, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores, etc.
2. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes.
 - Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
 - Aquelas oriundas de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela contratante.
 - Todas cuja substituição seja necessária face a ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.
3. A CONTRATADA deverá aplicar materiais de ótima qualidade, sendo que o executor do contrato poderá recorrer a aplicação de substitutos que julgar não convenientes a manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

IX - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência ou produto similar, por intermédio da apresentação de dois atestados de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

X - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste termo de referência e indicação da validade da proposta, constituída como segue;

1. Valor unitário (por equipamento)
2. Validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.
3. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente termo de referência, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.
4. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

5. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão não implique dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

6. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

XI – DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cabe a empresa contratada observar as Normas Regulamentadoras aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Previdência, que informam que as NR's são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta e que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

É de responsabilidade da CONTRATADA, enviar ao Serviço Especializado Em Engenharia De Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, antes do início das atividades de trabalho as seguintes documentações:

1. Ficha de registro de cada empregado da empresa contratada contendo no mínimo o cargo, função e carga horária;
2. Registro do SESMT se enquadrar no Quadro II da NR04;
3. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
5. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT;
6. Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
8. Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, de cada empregado, e se for realizar trabalho em altura, constar no ASO "APTO PARA TRABALHO EM ALTURA";
9. Plano de Emergência;
10. Ordem de Serviço - OS de Segurança do Trabalho por função e ciência do trabalhador;
11. Comprovante de treinamento do uso correto de Equipamento de Proteção Individual - EPI;
12. Ficha controle de entrega de EPI, de cada empregado assinada;
13. Comprovante de treinamento inicial (acolhimento realizado pelo SESMT/HGG);
14. Comprovante de vacinação conforme NR32 e programa nacional de imunização;
15. Comprovante de treinamentos (s) exigidos (s) por função (trabalho em altura - NR35, instalações elétricas - NR10, Máquinas e equipamentos - NR12, Caldeiras/Vasos sob pressão e tubulação - NR13, Indústria da Construção - NR18, Espaço Confinados - NR33);
16. Laudo Técnico de Insalubridade/ Periculosidade;
17. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
18. Laudos de equipamentos/ ferramentas.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os colaboradores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida.
2. A CONTRATADA deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do serviço.
3. A CONTRATADA deve Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE e quanto à necessidade de comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
4. A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Termo de Referência, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.
5. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Termo de Referência ou em decorrência do cumprimento do contrato.
6. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local de prestação dos serviços de instalação do elevador só poderão ser retiradas das dependências do HGG com autorização formal do(a) fiscal do contrato.
7. *Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação.*
8. *A execução das obras civis necessárias para a instalação dos elevadores é de responsabilidade da CONTRATANTE;*
9. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.
10. Contratação será pelo tipo menor preço global, ressaltada a qualidade dos produtos/materiais;
11. Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE da CONTRATANTE, disponível em <https://idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteúdo&secaoid=450&subsecaoid=375&istrod=0&ctps=1>.
12. Ressalta-se também a necessidade do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive de imagem de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores sem a expressa autorização dos mesmos.

XIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

XIV. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH.

Após recebimento e atesto da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados através de depósito bancário e certidões negativas válidas, como:

- Comprovante de inscrição de situação cadastral – CNPJ;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela prefeitura municipal, do município sede da contratada;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela secretaria da fazenda estadual do estado de Goiás;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF, expedido pela caixa econômica federal;
- Certidão conjunta de tributos e contribuições da dívida ativa, expedida pela receita federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de registro de quitação CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás.

XV – JUSTIFICATIVA

A Gerência de Manutenção Predial do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, responsável pela gestão e manutenção das instalações físicas do hospital, busca otimizar os processos logísticos da Farmácia. Neste sentido, torna-se necessário a instalação de um sistema de transporte vertical que atenda às seguintes necessidades:

- Transporte de medicamentos: O equipamento deverá ser capaz de transportar contêineres de medicamentos entre os diferentes níveis do edifício, garantindo a segurança e a rastreabilidade dos produtos. O percurso interno utilizado hoje não favorece a logística de distribuição causando transtornos de tempo e de movimentação desconfortável aos colaboradores pela utilização de rampas com alta declividade.

Esses equipamentos serão instalados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Avenida Anhanguera, Nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO.

Portanto, visto que as demandas de atendimento do hospital aumentaram, há a necessidade de otimização dos processos envolvidos para viabilizar atendimento em tempo hábil.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedida em Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA
ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 048/2025 - EMBRALEV

Código do documento a19b300cdf1b5751f818fdbde41b4f9c

Hash do documento (SHA256): 4f2f20bb9184d4d70d75200e2c2e1fd56cfcf7e26c49b8c2f5a9e73006a2dd2f



ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ
robertapelissari@hotmail.com
EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA
SOCIA

SEX, 07 de FEV de 2025 às 08:55
Código verificador:
e02e5ecd25b3877dc6e8e263bca9c896



NUBIA VIRGINIA BORGES
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

SEX, 07 de FEV de 2025 às 11:13
Código verificador:
36e5bc94839c8583586905b13a808cbf



ROBERTA BERNARDO MALTA
roberta.bernardo@idtech.org.br
GECOL - CSC

SEX, 07 de FEV de 2025 às 11:15
Código verificador:
b2b03ff809ae5bb2682fcfa282654b21



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

SEX, 07 de FEV de 2025 às 14:09
Código verificador:
2e86549feb54b785b91075aa46998dde



JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

SEX, 07 de FEV de 2025 às 17:17
Código verificador:
ba8ded302a6d856697eedba8108ef90d

Logs

QUI, 06 de FEV de
2025 às 10:36

Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número a19b300cdf1b5751f818fdbde41b4f9c

QUI, 06 de FEV de
2025 às 10:38

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ**, assinando pela empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA** no cargo de **SOCIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **robertapelissari@hotmail.com**

SEX, 07 de FEV de
2025 às 08:55

ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ assinou este documento pela empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.42.224

SEX, 07 de FEV de
2025 às 10:20

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

SEX, 07 de FEV de
2025 às 10:21

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEX, 07 de FEV de
2025 às 10:21

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEX, 07 de FEV de
2025 às 11:13

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 07 de FEV de
2025 às 11:15

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 07 de FEV de
2025 às 14:09

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

SEX, 07 de FEV de
2025 às 16:02

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEX, 07 de FEV de
2025 às 17:17

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.216.123
